



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 11/2013
PA Nº 3590/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE PABX QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, nº 21, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65137-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 876.132.473-68, portador do RG nº 403319950-1, na forma constante do despacho DG nº 369/2017 (doc. 193 do PA nº 3590/2011) e de acordo com Despacho DG nº 281/2018 (doc 223), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2013, com base legal no § 4º do art. Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de PABX, firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em 01/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2018 a 1º de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

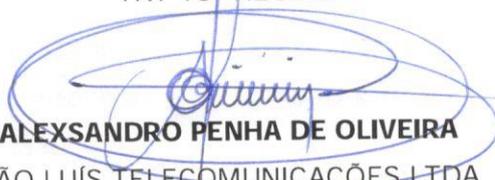
Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de janeiro de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO


ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA
SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) Alexsandra S. Fonseca
Ident. nº 033590782007-6

2) Ana Caroline P. Lopes
Ident. nº 026286232003-6